

3ª Alteração do Edital nº 01 de 2022

Edital nº 001/2022

Seleção de Empresas e Instituições para ingresso no ambiente do Parque Tecnológico da UFRJ - Prédios de Uso Compartilhado

A **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede no Centro de Gestão Tecnológica da COPPE/UFRJ – CGTEC – CT2, Avenida Moniz Aragão, s/nº, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP 21.941-972, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada **COPPETEC**, na qualidade de Fundação de Apoio do **PARQUE TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ (PTEC-UFRJ)**, localizado no Campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Executivo, considerando:

- a atualização dos valores de Taxa de Serviços dos prédios compartilhados, em razão do reajuste anual, em janeiro, de 5,79% pelo IPCA acumulado; e
- a necessidade de explicitar, no edital, o rol de atividades para cooperação de organizações de grande porte (Item 2.2.3.2.2 do Anexo III C).

Vem, pelo presente instrumento, alterar o Edital nº 01 de 2022 em itens específicos, conforme descrito abaixo:

Alteração 1: o Subitem 11.1.6 passa a ter a seguinte tabela:

11.1.6- Valor do metro quadrado (m²) correspondente à Taxa de Serviços, a partir do mês de 1º janeiro de 2023, soma:

Edificações	Micro e Pequenas Empresas	Médias e Grandes Empresas
CE-TIC	R\$ 32,52	
MP	R\$ 85,61	R\$ 100,27

Alteração 2: Inserir o Subitem 9.3.2, com a seguinte redação:

9.3.2- Para as **CESSIONÁRIAS** de grande porte, consideram-se as seguintes modalidades de cooperação:

a) Programas de estágio:

Os programas de estágio eventualmente considerados para fins de contrapartida contratual devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ;

b) Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos:

Os projetos de pesquisa considerados para fins de contrapartida devem ser aqueles contratados e aplicados pela empresa na UFRJ;

c) Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico:

As bolsas oferecidas pelo Fundo de Bolsas do Parque devem preferencialmente promover a integração de pesquisadores da UFRJ com diferentes formações e devem ser objeto de editais específicos;

d) Utilização de laboratórios:

A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços e posterior caracterização da contrapartida contratual deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei de Inovação;

e) Projetos de extensão universitária e Projetos e ações de Responsabilidade Social e Ambiental:

Projetos de extensão eventualmente usados para caracterização das contrapartidas contratuais devem ter o apoio explícito da PR5 (Pró-Reitoria de Extensão) e privilegiar ações na Cidade Universitária;

f) Iniciativas do corpo discente:

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações.

g) Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais:

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulações.

h) Investimentos em infraestrutura para a UFRJ:

Os investimentos em infraestrutura da UFRJ usados para fins de caracterização da contrapartida contratual devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino e cultura dos diferentes departamentos da UFRJ;

i) Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral:

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê. O valor a ser considerado será definido pelo Comitê e levará em conta as devidas depreciações com valores atualizados nos conformes do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 ou legislação mais atual vigente.

j) Capacitação, Treinamento e Serviços:

Poderão ser considerados para fins de caracterização das contrapartidas contratuais, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê.

k) Outros projetos de cooperação:

Projetos de cooperação, que não tenham sido relacionados neste contrato, deverão ser detalhadamente descritos na proposta submetida ao Comitê, que poderá deferir ou não a solicitação com base nos princípios da cooperação com a UFRJ.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2023.

Pela COPPETEC:

DocuSigned by:

Antônio MacDowell de Figueiredo

B6EB826279A1474...

Antônio MacDowell de Figueiredo
Diretor Superintendente

DocuSigned by:

Fernando Otávio de Freitas Peregrino

1114A0A08A574C0...

Fernando Otávio de Freitas Peregrino
Diretor Executivo

Com a anuência do Parque Tecnológico da UFRJ

DocuSigned by:

Vicente Antonio de Castro Ferreira

4DC4885B0DEA4A0...

Vicente Antônio de Castro Ferreira